



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 280

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 280

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 730/2020

De 22 de Abril de 2020

“Altera a Lei Municipal nº 679, de 19 de setembro de 2017 e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 679 de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º O COMTUR de Taciba, fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante das Agências de Viagens;

Um representante dos Transportadores Turísticos;

Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;

Um representante de Clubes de Recreação;

Um representante da Associação Comercial;

Um representante do Turismo Rural;

Um representante dos Artesãos;

Um representante dos Turismólogos;

Um representante da Imprensa;

Um representante de Atividade Autônoma de Turismo.

Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.

De Outros, sem direito a voto

Um representante da Polícia Militar; e,

Um representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único. - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 679 de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária quadrimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 22 de Abril de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 731/2020

De 22 de Abril de 2020

“Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito da saúde, educação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 280

Página 3 de 4

assistência social do Município de Taciba e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de Taciba.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente do órgão contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 3º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos dos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento desta Lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º A Administração poderá determinar que trabalhadores que deixem de prestar os serviços em

unidades com decréscimo de atividades prestem serviços da mesma natureza em unidades diversas da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades, durante o período de tempo em que durar a situação de emergência.

§ 3º Os trabalhadores que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 4º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no caput deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada a:

I - não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;

II - outras condições e contrapartidas a critério da unidade contratante.

§ 5º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, inclusive a eventual utilização de trabalhadores na prestação de serviços em unidades distintas da contratante, não configuram alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins.

§ 6º O disposto nesse artigo aplica-se também nas hipóteses do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A critério da Administração Pública Municipal, fica autorizada a prorrogação automática, pelo prazo de 2 (dois) meses, dos contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres que vencerem no prazo de até 2 (dois) meses contados a partir da publicação desta Lei, nas mesmas condições avençadas, aplicando-se a eles as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas das unidades contratantes para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 6º As disposições dos arts. 3º a 5º desta Lei também se aplicam aos ajustes decorrentes da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 280

Página 4 de 4

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como demais contratos, ajustes e parcerias desde que o seu objeto contemple serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual.

Art. 7º Por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em vigor no Município de Taciba, fazem-se necessárias compras emergenciais, com dispensa de licitação, dessa forma fica obrigatória a publicação no site da Prefeitura Municipal de Taciba de todas as compras e contratações, até 03 (três) dias após a aquisição, devendo conter o produto ou serviço, fornecedor com sua qualificação, preço e órgão responsável pela aquisição.

Art. 8º Fica o Município de Taciba autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente e ao Hospital Regional - HR, materiais de Equipamento de Proteção Individual - EPI e materiais de expediente, para tratamento de pacientes que possam vir a estar contaminados com coronavírus (Covid-19) e necessitem de tratamento para quadro de evolução da doença em situação mais grave.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e calamidade pública decorrentes do coronavírus.

Prefeitura do Município de Taciba, 22 de Abril de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos